



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

ERRATA- DECRETO

ERRATA- PUBLICA-SE NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO, ANO XII- EDIÇÃO: MMDCCXLIII, de 17 DE DEZEMBRO DE 2014, Pág. 52, e SE LÊ: CONSIDERANDO O DISPOSTO NO art. 52 DO CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO. LEIA-SE: CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART.. 62 DO CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEIRURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº. 42 DE 03 de Dezembro de 2014

Dispõe sobre o procedimento de fiscalização para fins de SUSPENSÃO e CANCELAMENTO de Alvará de funcionamento e INTERDIÇÃO em estabelecimentos empresariais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, no uso de suas atribuições Leis e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o disposto no art 78 e 81- Código Tributário Municipal

CONSIDERANDO, o disposto no art. 62 do Código de Postura Municipal;

CONSIDERANDO A Lei Municipal 76/2013-Lei do Silêncio;

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO Nº005/2014, DE 22 de outubro de 2014 emitidas pelo Ministério Público do estado do Piauí através da Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI;

DECRETA:

Art. 1º. Constatada a ocorrência de situações previstas na Legislação Municipal vigente, fica SUSPENSO o Alvará de Localização e Funcionamento, emitido em 15/06/2014, sob nº.00471, com data de validade até 31/12/2014, sob a razão social- CNPJ/CPF nº: 008.037.363-12- **RAINANDO GUERRA BARRETO**, Código Tributário: 02.05-Bar;

Art. 2º. Fica concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável pelo estabelecimento sane as irregularidades identificadas;

Art. 3º. Vencido o prazo do parágrafo anterior sendo verificado o não atendimento das medidas necessárias à regularização da atividade, será CANCELADO O Alvará de Localização e Funcionamento;

Art.4º. Cancelado o Alvará de Localização e Funcionamento, será concedido um prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o responsável pelo estabelecimento encerre suas atividades.

Art. 5º. Vencido o prazo do parágrafo anterior e não havendo o encerramento das atividades, o Setor de Arrecadação e Fiscalização do Município, promoverá a INTERERDIÇÃO do estabelecimento na forma deste Decreto.

Art.6º. Do Termo de Suspensão, deverão constar, obrigatoriamente:

I - identificação do contribuinte;

II - local do estabelecimento;

III - ordem a ser atendida;

IV - prazo e local de atendimento da ordem;

V - descrição da irregularidade;

VI - sanção legal do cancelamento aplicável pelo não atendimento da ordem no prazo fixado;

VII - assinatura do responsável ou de seu preposto, ou declaração de sua recusa em fazê-lo;

VIII - local, data e hora da lavratura do Termo;

IX - assinatura do agente fiscalizador, do qual constarão o nome e o número da matrícula funcional.

Art. 7º. Do Termo de Cancelamento, deverão constar, obrigatoriamente:

I - identificação do contribuinte;

II - local do estabelecimento;

III - ordem a ser atendida;

IV - prazo e local de atendimento da ordem;

V - descrição da irregularidade;

VI - sanção legal da interdição aplicável pelo não atendimento da ordem no prazo fixado;

VII - assinatura do responsável ou de seu preposto, ou declaração de sua recusa em fazê-lo;

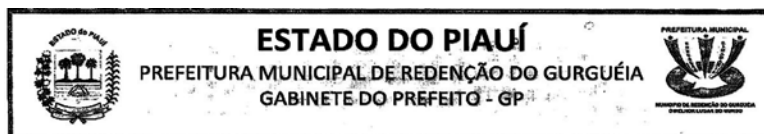
VIII - local data e hora da lavratura do Termo;

IX - assinatura do agente fiscalizador, do qual constarão o nome e o número da matrícula funcional.

Art 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal, de Cristino Castro, Estado do Piauí, 03 de Dezembro de 2014.

Valmir Martins Falcão Filho
Valmir Martins Falcão Filho
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 05 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O DECRETO DE CARNAVAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas nos Art., Inciso VI, da Lei Orgânica do município, Faço Saber que:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "RECESSO" nas Repartições Públicas Municipais, no período de 16 e 17 de fevereiro de 2015, tendo em vista as festividades alusivas ao carnaval.

Parágrafo único. Não haverá receso no período mencionado no caput aos órgãos abaixo elencados, em razão da tipicidade dos serviços executados, pois não admitem paralisação por serem considerados de prestação de serviços essenciais:

I – Unidade Mista de Saúde;

II – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurguéia, 12 de fevereiro de 2015.

Delano de Oliveira Parente Sousa
DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
Prefeito Municipal